



LEI Nº 695/2017

Altera inciso II, do art.1º.
Da Lei Municipal nº.668, de 09 de abril de
2014, e dá outras providencias.

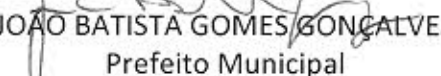
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Inciso II, do art. 1º Da Lei Municipal nº. 668, de 09 de abril de 2014, passa a vigora com a seguinte redação:

“Regulamentar os horários de funcionamento das Festas Tradicionais, como: Festa de Réveillon, Festa de Reis, Carnabrejo, Emancipação Política, Festa Junina, com horário Indeterminado para o seu Término”.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revigorando-se as disposições em contrário.

Brejinho/RN, 15 de março de 2017


JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal


OTÁVIO CARLOS DANTAS FILHO
Vereador Autor